

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001847/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033071/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.287557/2026-07
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

VALUPI ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 08.949.975/0004-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCAS HEINEN;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Abatedouros de Suínos, Ovinos, Bovinos, Caprinos, e outros de Carnes, Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral**, com abrangência territorial em **São Pedro do Butiá/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA TEMPORÁRIA**

Em caráter excepcional e temporário, diante das condições de mercado do setor suinícola, da necessidade de ampliação da produção e da manutenção da atividade econômica e dos empregos, fica autorizada a realização de trabalho aos sábados, até às 12h (meio-dia), no período de 01 de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026.

Parágrafo Único: As horas trabalhadas aos sábados serão consideradas extraordinárias e remuneradas com os adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO RETORNO À JORNADA NORMAL

Encerrado o período previsto na cláusula anterior, a jornada de trabalho retornará automaticamente às condições habitualmente praticadas pela empresa, sem necessidade de qualquer comunicação adicional, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais dos empregados.

Parágrafo Único: O presente ajuste possui caráter excepcional, temporário e específico, não gerando direito adquirido, habitualidade permanente ou alteração definitiva dos contratos de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DÚVIDAS E/OU CONTROVÉRSIAS E FORO

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste acordo, e/ou decorrentes de casos omissos, serão resolvidas pela respectiva Justiça do Trabalho de Santo Ângelo/RS

}

**LUCAS HEINEN
DIRETOR
VALUPI ALIMENTOS LTDA**

**ALEX DURAES BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

